



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 445/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital e Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, autoriza o poder executivo a conceder incentivo fiscal em contratos de Parceria Público Privadas, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador **Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 445/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital e Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, autoriza o poder executivo a conceder incentivo fiscal em contratos de Parceria Público Privadas, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 11.079/2004).

Entretanto, corroboramos com a D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade da parte final da Ementa do presente projeto de lei, haja vista que, nos termos do §6º do art. 150 da Constituição Federal, a concessão de subsídio somente pode ser feita através de Lei específica.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 445/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implementação e Operação do Hospital e Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, e dá outras providências".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 445/2014, do Sr. Prefeito Municipal, inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal em contratos de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 1 é ao Projeto de Lei nº 445/2014, do Sr. Prefeito Municipal, inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal em contratos de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 445/2014, do Sr. Prefeito Municipal, inclui o Projeto de Parceria Público-Privada para a implantação e Operação do Hospital de Clínicas de Sorocaba no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para assegurar o cumprimento de obrigações de pagamento decorrentes do Projeto, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal em contratos de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

